



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.634/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.616/2025 DO
MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

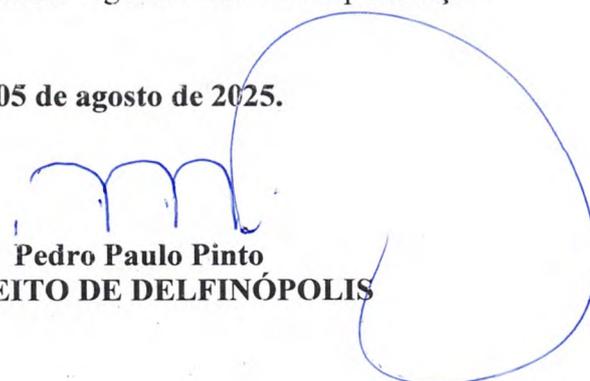
**PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO DE DELFINÓPOLIS, ESTADO
DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, faz saber que **JOÃO PEDRO
PEREIRA DA SILVA**, Vereador da Câmara do Município de Delfinópolis (MG), no uso de
suas atribuições legais, apresentou a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Nº 2.616/2025 de 24 de abril de 2025 passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas de Ensino
da sede do município de Delfinópolis e distritos, ou em eventos promovidos por estas, ou
veículos de recreação como “Carreta Furacão da Alegria e similares que oferecem passeios
destinados a crianças e adolescentes, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que
contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou
ao tráfico de entorpecentes, bem como aquelas que transmitam ideias de conteúdo
pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual
ou de ato libidinoso.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 05 de agosto de 2025.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS